

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2024.

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Requer a realização de audiência pública destinada a debater a Proposta de Emenda à Constituição nº. 66, de 2023, que "Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Municípios, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências."

Senhora Presidente:

Nos termos do art. 24, III e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater **a Proposta de Emenda à Constituição nº. 66, de 2023, que "Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Municípios, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências."**

Indicamos a oitiva dos seguintes convidados:

- Um representante da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB;
- Um representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP;
- Um representante da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP;
- Um representante da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE;



- Um representante da Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma Proposta de Emenda à Constituição que trata de temas sensíveis a esta Casa e, por isso, entendemos que é indispensável o aprofundamento do debate no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que tenhamos subsídios suficientes para apreciar, com sabedoria, a admissibilidade da proposição em comento.

Além de prever limites ao pagamento de precatórios e a possibilidade de parcelamento de débitos previdenciários pelos Municípios, a PEC 66/2023 também adentra em questões atinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Nesse ínterim, é essencial o debate sobre as consequências da proposição em apreço, mormente no que tange a repercussão para os servidores públicos estaduais e municipais, o que justifica a apresentação deste Requerimento.

Assim, por entendermos ser a presente discussão deveras relevante e significativa é que a submetemos à íncrita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2024.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal

